



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.080, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre os Critérios para Inclusão das famílias no Programa do Leite do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para participação do Programa do Leite, conforme disposto no presente regulamento:

I - Programa do Leite:

- a)** Famílias com renda de até meio salário mínimo per capita – critério primordial (comprovada através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais);
- b)** Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11(onze) meses;
- c)** Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- d)** PCD – Pessoa Com Deficiência;
- e)** Famílias que comprovem residência fixa no Município há pelo menos 06 (seis) meses e que estejam em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

Art. 2º. O leite será adquirido mediante o processo licitatório.

Art. 3º. A renovação ocorrerá durante o mês de março de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda aos critérios acima descritos.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.